



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213 /2024

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024
Processo Administrativo nº 155407/2024

Certifico que na data 04/10/24
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 213
do dia 03/10/24
[Assinatura]
Agente de Contratação

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA** e a Empresa **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sra. Silvia Raquel de Sá Araujo Barbosa**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 491.805.251-72, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: PINHEIROS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.692.763/0001-03, situado na Avenida T 09, nº 500, Setor Marista – Goiânia/GO, Fone: (62) 3523-1900 / (62) 9 8234-9999, neste ato representado pelo **Sr Breno Figueiredo Pinheiro**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.273.631-89, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024 e do Ato Declaratório expedido em 30 de setembro de 2024, Processo Administrativo nº 155407/2024 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 Este contrato é firmado mediante prévio reconhecimento de necessidade, conveniência e Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024, conforme Ato Declaratório datado de 30 de setembro de 2024, se rege pelo Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

de 2021, bem como Parecer Jurídico datado de 30 de setembro de 2024, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a prestação de serviços de revisão obrigatória do veículo Mobi Like, Placa SCL5B06, incluído manutenção e peças, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024, conforme incisos I e II, do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021 e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	2ª Revisão Obrigatória	01	Sv	R\$ 413,89	R\$ 413,89
02	Elemento filtrante ar do motor	01	Und	R\$ 89,11	R\$ 89,11
03	Filtro óleo sintético	01	Und	R\$ 77,59	R\$ 77,59
04	Kit car conveniência	01	Und	R\$ 69,03	R\$ 69,03
05	Óleo Mpar TB 05W30	03	Und	R\$ 77,00	R\$ 231,00
06	Filtro combustível	01	Und	R\$ 39,77	R\$ 39,77
07	Oxi Sanitização	01	Sv	R\$ 79,18	R\$ 79,18
08	Elemento filtrante ar condicionado	01	Und	R\$ 75,01	R\$ 75,01
09	HSW PR 3 cx evaporadora	01	Und	R\$ 136,00	R\$ 136,00
10	Higienizador de ar condicionado	01	Sv	R\$ 48,90	R\$ 48,90
11	Alinhamento e Balanceamento	01	Sv	R\$ 149,90	R\$ 149,90
12	Rem./Rec. Freios Trans. Tam.	01	Sv	R\$ 287,92	R\$ 287,92



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

13	Desengraxante Express	01	Und	R\$ 52,00	R\$ 52,00
14	R/R Palheta Limpador	01	Und	R\$ 35,99	R\$ 35,99
15	Jg Palhetas Limp.	01	Und	R\$ 310,99	R\$ 310,99
16	R/R Prot. Sobm Motor	01	Und	R\$ 179,95	R\$ 179,95
17	Anteparo Protec	01	Und	R\$ 182,43	R\$ 182,43
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 2.458,66

3.2 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, situada na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO ou enviada pelo email: administração@piracanjuba.go.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente instrumento contratual terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

4.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.2 A não entrega dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3 Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.1 São obrigações do CONTRATANTE, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

III. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

IV. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

V. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

VIII. A requisitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da lei n.º 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XVI. Responsabilizar-se inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, nas dotações abaixo discriminadas:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Centro de Custo	55.01.11650
Função / Programa / Ação	55.01.10.301.1007.2039
Elemento	3.3.90.39 – Material de Consumo
Subelemento	1 – Combustíveis e Lubrificantes 39 – Material para manutenção de veículos
Ficha / Fonte	478 / 107.8

Centro de Custo	55.01.11650
Função / Programa / Ação	55.01.10.301.1007.2039
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	19 – Manutenção e Conservação de veículo
Ficha / Fonte	481.00 / 107.8

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificam a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133, de 2021).

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133, de 2021.

8.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021;

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado o Termo de Referência a este Contrato.

11.3 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA RAQUEL DE SA ARAUJO BARBOSA
Data: 04/10/2024 11:44:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SILVIA RAQUEL DE SÁ ARAUJO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

BRENO FIGUEIREDO Assinado de forma digital por
BRENO FIGUEIREDO
PINHEIRO:00527363189
Dados: 2024.10.04 10:30:10
-03'00'

PINHEIROS VEÍCULOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:05484
271193
Assinado de forma digital
por TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:05484271193
Dados: 2024.10.04
13:27:29 -03'00'

02) JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552
156
Assinado de forma digital
por JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2024.10.04 13:28:25
-03'00'